



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM BENS PRÓPRIOS E DE DOMÍNIO PÚBLICO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (SERVENTE DE OBRAS, PINTOR, CARPINTEIRO DE ESQUADRIA, AJUDANTE DE CARPINTEIRO, ENCANADOR, JARDINEIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, AUXILIAR DE JARDINEIRO), A SEREM REALIZADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. Em colaboração com as demais secretarias municipais, foi elaborada uma relação dos tipos de serviços e seus quantitativos, baseada em estimativas previstas. Esta relação foi submetida ao Departamento de Engenharia, que forneceu os custos correspondentes utilizando a tabela de composição do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). A SINAPI é uma ferramenta essencial para garantir que as estimativas de custos sejam precisas e reflitam os preços praticados no mercado.

2.2. Para a definição do teto máximo dos custos dos serviços, foi adotada a tabela SINAPI como referência. Esta tabela oferece uma base de dados confiável e atualizada, permitindo que o município estabeleça um limite máximo de gastos de maneira fundamentada e transparente. A utilização da SINAPI assegura que os valores orçados estejam alinhados com as práticas de mercado, evitando superfaturamento e garantindo a economicidade dos recursos públicos.

2.3. Em conjunto com as demais secretarias municipais, foi elaborada uma relação dos tipos de serviços e seus quantitativos, baseada em estimativas. Solicitamos ao



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Engenharia que fornecesse os custos dos serviços utilizando a tabela de composição SINAPI.

2.4. O fornecimento dos serviços deverá atender às especificações técnicas e quantidades conforme descrito na tabela a seguir:

LOTE 01 - SERVIÇOS DE PEDREIRO DE OBRAS:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.700	Hora/ Trabalhada	Serviços de Servente de Obras	R\$ 32,51	R\$ 55.267,00
02	1.700	Hora/ Trabalhada	Serviços de Ajudante de Pedreiro	R\$ 34,36	R\$ 58.412,00
TOTAL					R\$ 113.679,00

LOTE 02 - SERVIÇO DE PINTOR:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	1.700	Hora/ Trabalhada	Serviços de Pintor	R\$ 43,73	R\$ 74.341,00
TOTAL					R\$ 74.341,00

LOTE 03 - SERVIÇO DE CARPINTEIRO:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	1.700	Hora/ Trabalhada	Serviços de Carpinteiro de Esquadria	R\$ 39,74	R\$ 67.558,00
05	1.700	Hora/ Trabalhada	Serviços de Ajudante de Carpinteiro	R\$ 34,19	R\$ 58.123,00
TOTAL					R\$ 125.681,00

LOTE 04 - SERVIÇO DE ENCANADOR:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	1.000	Hora/ Trabalhada	Serviços de Encanador	R\$ 41,03	R\$ 41.030,00
TOTAL					R\$ 41.030,00

LOTE 05 - SERVIÇOS DE JARDINAGEM:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------	-------	------------------------	----------------	-------------



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

07	2.000	Hora/ Trabalhada	Serviços de Jardineiro	R\$ 33,84	R\$ 67.680,00
08	1.700	Hora/ Trabalhada	Serviços de Auxiliar de Jardineiro	R\$ 20,30	R\$ 34.510,00
				TOTAL	R\$ 102.190,00

2.5. O valor ofertado em cada item não poderá exceder o valor de referência descrito anteriormente.

2.5.1. O valor máximo deste Termo de Referência é de R\$ 456.921,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais).

2.6. A empresa licitante que apresentar valores superiores aos estabelecidos na tabela do Item 2.4 deste Termo de Referência será automaticamente desclassificada.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação de uma empresa especializada para a manutenção predial dos edifícios públicos do município, por meio de pregão eletrônico e utilizando a ata de registro de preços, visa assegurar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Este método de contratação permite uma maior transparência e competitividade, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável. A adoção do pregão eletrônico facilita a participação de diversas empresas, promovendo uma ampla concorrência e possibilitando a obtenção das melhores propostas em termos de custo-benefício.

3.2. A manutenção regular dos prédios públicos é fundamental para garantir a segurança, a funcionalidade e a longevidade das instalações. Ao utilizar a ata de registro de preços, o município pode contratar os serviços de forma ágil e flexível, conforme a demanda, mantendo sempre atualizados os preços praticados no mercado. Essa estratégia não só atende às diretrizes legais e administrativas, mas também assegura que as intervenções necessárias sejam realizadas de maneira eficiente e econômica, refletindo o compromisso do município com a boa governança e a prestação de serviços públicos de qualidade à população.



4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. O licitante vencedor deverá realizar os serviços de manutenção nos imóveis e bens de domínio público conforme indicado, de forma parcelada e de acordo com a necessidade da administração pública, após a emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Compras.

4.2. Os serviços a serem prestados serão executados nas dependências das instalações e nos bens de domínio público de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, podendo ocorrer em qualquer instalação pública e em todo o território do Município.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A validade do contrato para a execução da obra será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, conforme determinação da Administração Pública Municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta envolve a contratação de empresas especializadas no ramo da construção civil para fornecer mão de obra qualificada e os equipamentos e ferramentas necessários para a execução de serviços de manutenção predial nos bens públicos e de domínio público do município de Três Barras do Paraná.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. O licitante vencedor deverá realizar os serviços nos imóveis e bens de domínio público, indicados para a manutenção, **de forma parcelada**, de acordo com as



necessidades da administração pública, em qualquer localização dentro do território do Município, após a emissão da Ordem de Serviço.

7.2. A realização dos serviços deverá ocorrer nos seguintes prazos:

- a)** Os serviços de pedreiro, servente de obras e carpinteiro deverão ser efetuados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo em situações que necessitem de prazo maior, o qual deverá ser analisado ou já inicialmente estabelecido na Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras;
- b)** Os serviços de encanador para manutenção hidros sanitárias deverão ser efetuadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, salvo em situações que necessitem de prazo maior, o qual deverá ser analisado ou já inicialmente estabelecido na Ordem de Serviço;
- c)** Os serviços de pintura deverão ser efetuados no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, salvo em situações que necessitem de prazo maior, o qual deverá ser analisado ou já inicialmente estabelecido na Ordem de Serviço;
- d)** Os serviços de jardineiro deverão ser efetuados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, salvo em situações que necessitem de prazo maior, o qual deverá ser analisado ou já inicialmente estabelecido na Ordem de Serviço.

7.3. Para executar os serviços deverão ser observados os princípios básicos da construção civil e de jardinagem, devendo ainda ser seguidos padrões de órgãos normatizadores.

7.4. Para a realização dos serviços descritos no Item 9.2., todos os equipamentos e ferramentas deverão ser fornecidos pela prestadora dos serviços, ficando a cargo do Município somente o fornecimento dos materiais e seus quantitativos para a execução.

7.5. Os serviços somente poderão ser realizados mediante apresentação da Ordem de Serviço, emitido pelo Setor responsável.

7.6. Os serviços deverão atender as especificações contidas neste Termo de Referência, inclusive no que diz respeito à qualidade.

7.7. O fornecedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, nos prazos máximos apresentados no item 7.2 a contar da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.



7.8. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

7.9. O (s) serviço (s) fornecido (s) estará (ão) sujeito (s) à verificação pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

7.10. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do (s) serviços (s), conforme Item 7.2, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

7.11. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

7.12. Os serviços serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

7.12.1. No caso de haver necessidade de manutenção ou revisão nos serviços prestados, a fornecedora fica obrigada a prestar o atendimento no prazo máximo estipulado no item 7.2, a partir do recebimento da notificação.

7.13. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não realizar o serviço no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

7.14. Deve-se seguir as normas, políticas e procedimentos do Município de Três Barras do Paraná e de órgãos relacionados durante a execução do objeto.

7.15. Para o Microempreendedor Individual (MEI), a soma dos valores dos itens nos quais for vencedor não poderá ser superior ao limite de faturamento bruto anual permitido de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).



7.16.1. Caso o MEI vença mais de um item e a soma ultrapasse o limite de faturamento bruto anual, ele deverá comprovar o desenquadramento da categoria, apresentando o protocolo do pedido no Portal do Empreendedor – Governo Federal, antes da assinatura do contrato.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para garantir a capacidade técnica dos licitantes, é exigida a apresentação de um ou mais **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme o escopo desta licitação. Este requisito visa certificar que a empresa selecionada possui a expertise necessária para realizar os trabalhos com eficiência, qualidade e segurança, em conformidade com os padrões exigidos, promovendo assim o sucesso do projeto.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada nas dependências das instalações e bens de domínio público de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, podendo ocorrer em qualquer instalação pública e em todo o território do Município.

9.2. Os serviços a serem executados compreendem:

9.2.1. Serviços de Servente de Obras:

- a) O servente de obras deverá executar suas atividades em conformidade com os serviços desenvolvidos pelos pedreiros no intuito de auxiliá-los.

9.2.2. Serviços de Auxiliar de Pedreiro:

- a) O auxiliar de pedreiro deverá executar suas atividades em conformidade com os serviços desenvolvidos pelos pedreiros e serventes de obras no intuito de auxiliá-los.

9.2.3. Serviços de manutenção hidros sanitária e hidráulica (encanador):

- a) Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários ao



- bom funcionamento das instalações hidros sanitárias e hidráulicas;
- b)** Instalação de acessórios e equipamentos;
 - c)** Realização de testes operacionais dos equipamentos;
 - d)** Regulagem de pressão nas tubulações;
 - e)** Inspeção visual das instalações hidráulicas dos banheiros e das copas, verificando a existência de vazamentos;
 - f)** Substituição e reparo de válvulas e registros;
 - g)** Limpeza e desobstrução de ralos, calhas, dutos, caixas secas e sifonadas;
 - h)** Desobstrução de vasos sanitários e mictórios;
 - i)** Vistoria nos reservatórios d'água;
 - j)** Vistoria em metais sanitários, válvulas de descarga, conexões, registros, boias e outros relacionados com o sistema hidros sanitárias;
 - k)** Consertos e substituições de peças, quando necessário, nos sistemas hidráulicos e hidros sanitários;
 - l)** Execução de outras atividades correlatas à função.

9.2.4. Serviços de Pintura:

- a)** Realização de emassamento, raspagem e pinturas e aplicação de outros revestimentos em geral;
- b)** Emassamento, raspagem e pintura dos tetos de laje e gesso;
- c)** Lixamento de tetos e paredes com reboco e massas;
- d)** Remoção de pinturas e revestimentos antigos ou danificados;
- e)** Realização de retoques, reaplicando tintas ou revestimentos;
- f)** Pintura de grades de ferro;
- g)** Pinturas demarcatórias e de orientação do estacionamento e outras áreas;
- h)** Execução de outras atividades correlatas à função.

9.2.5. Serviços de Carpinteiro:

- a)** Execução, montagem e assentamento no local, de estruturas e elementos de madeira ou produtos afins, tais como portas, janelas, caixilhos, escadas, lambris, rodapés, assoalhos e tetos, utilizando ferramentas manuais,



mecânicas ou máquinas-ferramentas;

- b)** Efetuar trabalhos gerais, cortando e armando, instalando e reparando peças de madeira para confeccionar conjuntos ou peças de edificações, obras e cenários ou efetuar a manutenção das mesmas.

9.2.6. Serviços de Jardineiro:

- a)** Cuidar de tudo que compõe o jardim, canteiros de avenidas e praças, como a instalação reparação de sistemas de rega;
- b)** Plantação de arbustos, árvores e flores;
- c)** Colocação de tapetes de relva/grama;
- d)** Escarificação de relvados;
- e)** Decoração de jardins;
- f)** Renovação de solos e controle de pragas;
- g)** Fertilização de terrenos;
- h)** Desmatção, podas, corte e aparo de sebes, árvores e arbustos;
- i)** Abate de árvores;
- j)** Limpeza de terrenos;
- k)** Arranjo de canteiros, floreiras e cortes de relva/grama.

9.2.7. Serviços de Ajudante de Carpinteiro:

- a)** O Auxiliar de Carpinteiro deverá executar suas atividades em conformidade com os serviços desenvolvidos pelos Carpinteiros no intuito de auxiliá-los.

9.2.8. Serviços de Auxiliar de Jardineiro:

- a)** O Auxiliar de Jardineiro deverá executar suas atividades em conformidade com os serviços desenvolvidos pelos Jardineiros no intuito de auxiliá-los.

9.3. Após a realização dos serviços, a prestadora dos serviços deverá ser responsável pela limpeza do local, incluindo a remoção de entulhos e outros resíduos produzidos em decorrência dos serviços realizados.



9.4. Os serviços somente poderão ser realizados mediante apresentação da Ordem de Serviço, emitido pelo Setor responsável.

9.5. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

9.6. O (s) serviço (s) fornecido (s) estará (ão) sujeito (s) à verificação pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

9.7. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do (s) serviços (s), conforme item 4.6, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

9.8. Os serviços serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

9.9. A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada, por meio da Ordem de Serviço e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para realizar os serviços.

9.10. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não realizar o serviço no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

9.11. Todos os serviços serão recebidos e conferidos pelos fiscais do contrato e/ou por servidores designados pela Secretaria Solicitante.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto mediante conferência pelo Departamento de Engenharia:



I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme consta na LOA 2024 – Lei 2602/2023, conforme dotações relacionadas a seguir:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
- b) 05.01.26.782.0006.2.006.000.3.3.90.39.00
- c) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
- d) 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.39.00
- e) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
- f) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
- g) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
- h) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
- i) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
- j) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- k) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
- l) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00
- m) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- n) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00



- o) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
- p) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00
- q) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00
- r) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00
- s) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
- t) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00
- u) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00
- v) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA

13.1. A realização dos serviços deverá ocorrer nos seguintes prazos:

- a) Os serviços de pedreiro, servente de obras e carpinteiro deverão ser efetuados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo em situações que necessitem de prazo maior, o qual deverá ser analisado ou já inicialmente estabelecido na Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras;
- b) Os serviços de encanador para manutenção hidros sanitárias deverão ser efetuadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, salvo em situações que necessitem de prazo maior, o qual deverá ser analisado ou já inicialmente estabelecido na Ordem de Serviço;
- c) Os serviços de pintura deverão ser efetuados no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, salvo em situações que necessitem de prazo maior, o qual deverá ser analisado ou já inicialmente estabelecido na Ordem de Serviço;
- d) Os serviços de jardineiro deverão ser efetuados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, salvo em situações que necessitem de prazo maior, o qual deverá ser analisado ou já inicialmente estabelecido na Ordem de Serviço.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- 14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a)** DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF nº 038.XXX.XXX-37;
- b)** ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF/MF nº 034.XXX.XXX-70;
- c)** CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.XXX.XXX-95;
- d)** VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF/MF Nº 014.XXX.XXX-30;
- e)** CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF/MF Nº 070.XXX.XXX-09;
- f)** WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF/MF 906.XXX.XXX-59;
- g)** MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF/MF 471.XXX.XXX-00;
- h)** DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF/MF Nº 047.XXX.XXX-92.

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a)** CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF nº 025.XXX.XXX-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** DELINA GOMES DA SILVA OENNING, Enfermeira, CPF nº 036.XXX.XXX-24, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** JESSICA FERNANDA BILATTO DE FREITAS, Professora, CPF nº 059.XXX.XXX-46, fiscal titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d)** JANAINA APARECIDA VALMORBIDA MOROSINI, Professora, CPF nº 059.XXX.XXX -46, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e)** JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF nº 088. XXX.XXX -41, fiscal titular, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- f)** CAMILA CRISTINA THEISEN, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, CPF nº 108. XXX.XXX -70, fiscal suplente;
- g)** ROBSON MENCATTO, Profissional de Educação Física, CPF nº 046. XXX.XXX



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

-62, fiscal titular da Secretaria Municipal de Esportes;

h) ANDRÉ LUIS THEISEN, Profissional de Educação Física, CPF nº 577. XXX.XXX

-87, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Esportes;

i) SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF nº 026. XXX.XXX -80, fiscal titular da Secretaria Municipal de Ação Social;

j) FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES, Professor, CPF nº 071. XXX.XXX -31, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Ação Social;

k) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora de Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104. XXX.XXX -67, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

l) JULIANE BRUNETTO SANTOS, Diretora de Departamento de Agricultura, CPF nº 011. XXX.XXX -06, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 24 de julho de 2024.

CLEBERSON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ELIZA BORTOLANZA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

MARIA CRISTINA GUSSO

Secretária Municipal de Ação Social

DANIEL HAWERROTH

Secretário Municipal de Cultura

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR

Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

VALDENIR APARECIDO RODRIGUES
Secretário Municipal de Esportes

CRISTIAN LUDWIG
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente